



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março ”

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o

PROJETO DE LEI Nº. 1627/2025

Cria a função de Encarregado de Dados Pessoais (DPO) no âmbito da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP, dispõe sobre suas atribuições e forma de designação para fins de cumprimento da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e institui a respectiva gratificação

Art. 1º. Fica criada a função de Encarregado de Dados Pessoais (DPO - Data Protection Officer) no âmbito da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP.

Art. 2º. A função de Encarregado de Dados Pessoais tem por finalidade atuar como canal de comunicação entre a Câmara Municipal, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), além de orientar os agentes de tratamento de dados da Casa.

Art. 3º. O Encarregado de Dados Pessoais será designado pelo Presidente da Câmara, por meio de Portaria, do qual deverão constar as formas de atuação e as atividades a serem por ele desempenhadas, em consonância com o Art. 23 e o Art. 41 da Lei n.º 13.709/2018.

Art. 4º. O Presidente da Câmara, deverá designar formalmente um Encarregado de Dados Pessoais, obedecendo os seguintes requisitos:

- I – ser ocupante de cargo em provimento efetivo com formação em nível superior, com jornada de 40 horas semanais;
- II – Ter atuação imparcial, não possuindo conflito de interesses com a Câmara Municipal;
- III – Compreender sobre o tema da governança de dados e segurança da informação;
- IV – Conhecer sobre a estrutura organizacional da Câmara Municipal, para viabilizar sua atuação como canal de comunicação.

§ 2º. Nas ausências, impedimentos e vacâncias do Encarregado de Dados Pessoais, a função será exercida por substituto formalmente designado pelo Presidente, observados os mesmos requisitos e atributos previstos neste artigo.

Art. 5º. São atribuições do Encarregado de Dados Pessoais, sem prejuízo de outras estabelecidas em Portaria:

- I. Aceitar reclamações e comunicações dos titulares dos dados, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- II. Receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e adotar as providências cabíveis;
- III. Orientar os servidores e colaboradores da Câmara Municipal a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março ”

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo

IV. Executar as demais atribuições determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 7º. Pelo exercício da função designada de Encarregado de Dados Pessoais, fica instituída a Gratificação de Função, no percentual de 25% sobre o salário base, a ser paga ao servidor durante o período em que estiver formalmente designado para a função.

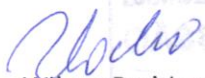
§ 1º. A gratificação de que trata o *caput* não será incorporada à remuneração do servidor nos termos da legislação municipal vigente.

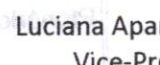
§ 2º O pagamento da gratificação correrá por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

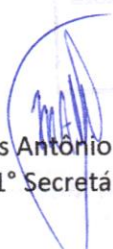
Art. 8º. O Presidente da Câmara Municipal editará os atos complementares necessários para a plena execução desta Lei, incluindo a regulamentação do processo de escolha e a descrição detalhada das atividades.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

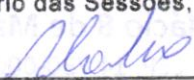
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, 25 de novembro de 2025.

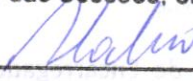

Wilson Rodrigues
Presidente

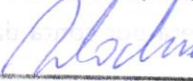

Luciana Aparecida Kubica
Vice-Presidente

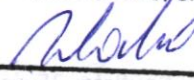

Moisés Antônio Teixeira
1º Secretário

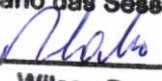

Lucas Pin Ribeiro de Castro
2º Secretário

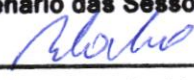
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.
Plenário das Sessões, em 01 / 12 / 25

Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

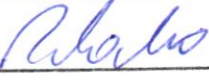
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Educação,
Saúde e Assistência Social
Plenário das Sessões, em 01 / 12 / 25

Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Finanças e Orçamento
Plenário das Sessões, em 01 / 12 / 25

Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 16 / 12 / 25

Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 16 / 12 / 25

Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 22 / 12 / 25

Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
EXTRAI-SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO
Plenário das Sessões, em 22 / 12 / 25

Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



PARECER JURÍDICO nº.076/2025.

Interessado: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP

Assunto: Criação da função de Encarregado de Dados Pessoais (DPO), definição de atribuições, forma de designação e instituição de gratificação
Fundamento Legal: Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD)

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Assessoria Jurídica a proposta de criação da função de Encarregado de Proteção de Dados (Data Protection Officer – DPO) no âmbito da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP, com a finalidade de atender às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), especialmente quanto às obrigações impostas aos órgãos públicos no tratamento de dados pessoais.

A consulta envolve:

- a) definição das atribuições do Encarregado;
- b) forma de designação;
- c) possibilidade de instituição de gratificação específica.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Obrigatoriedade de designação do Encarregado (art. 41 da LGPD)

A Lei nº 13.709/2018 prevê expressamente, em seu art. 41, que o controlador deve indicar um Encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

No âmbito da Administração Pública, a Câmara Municipal, enquanto órgão que realiza tratamento de dados de servidores, vereadores, fornecedores e cidadãos, é considerada controladora de dados pessoais e, portanto, está sujeita à obrigatoriedade de designar um Encarregado.

A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), por meio da Resolução CD/ANPD nº 2/2022, admite certa flexibilização para órgãos



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

.....



públicos de pequeno porte, mas não isenta a indicação de Encarregado, recomendando sua formalização e publicação.

2. Criação da função e natureza jurídica

A função de Encarregado pode ser desempenhada por:

servidor efetivo;

I – ser ocupante de cargo em provimento efetivo com formação em nível superior, com jornada de 40 horas semanais;

II – Ter atuação imparcial, não possuindo conflito de interesses com a Câmara Municipal;

III – Compreender sobre o tema da governança de dados e segurança da informação;

IV – Conhecer sobre a estrutura organizacional da Câmara Municipal, para viabilizar sua atuação como canal de comunicação.

Contudo, recomenda-se que, no âmbito do Poder Legislativo municipal, a designação recaia sobre servidor efetivo, em razão da natureza institucional do cargo e da necessidade de comunicação contínua com a ANPD.

3. Atribuições do Encarregado

Nos termos do art. 41, §2º, da LGPD, constituem atribuições mínimas do Encarregado:

I – Aceitar reclamações e comunicações dos titulares;

II – Receber comunicações da ANPD;

III – Orientar servidores e terceiros sobre práticas de proteção de dados;

IV – Executar demais atribuições determinadas pelo controlador.

Além disso, recomenda-se normatizar atribuições complementares como:



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

.....



elaboração e atualização de Relatórios de Impacto à Proteção de Dados;

participação na implementação do Programa de Governança em Privacidade;

Acompanhamento de incidentes de segurança da informação;

Gestão do inventário de dados pessoais tratados pela Câmara;

Proposição de medidas corretivas ou preventivas.

4. Forma de designação

A designação deve ocorrer por:

Ato da Mesa Diretora, mediante portaria publicada no Diário Oficial do Município ou meio oficial equivalente.

Deve constar:

nome completo do Encarregado;

fundamento legal da nomeação;

período de atuação;

atribuições previstas no ato normativo.

5. Instituição de gratificação

A instituição de gratificação específica é juridicamente possível, desde que:

Seja criada por norma interna competente (Projeto de Resolução da Câmara, conforme art. 51, IV, da CF/88 aplicado subsidiariamente);

Tenha fundamento na complexidade, responsabilidade e especificidade técnica das atribuições;

Não configure aumento salarial indireto sem previsão orçamentária (art. 169 da CF/88 e LRF).



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n.º 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



A gratificação deve ser fixa, razoável, proporcional às responsabilidades e não vinculada a adicionais já existentes.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela viabilidade jurídica da criação da função de Encarregado de Dados Pessoais – DPO no âmbito da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP, com fundamento no art. 41 da LGPD, recomendando-se:

Edição de Projeto de Resolução ou Ato Normativo instituindo a função;

Estabelecimento formal das atribuições, com base no art. 41, §2º, da LGPD e normas complementares;

Criação de gratificação específica, desde que observadas as regras orçamentárias, a legalidade e a proporcionalidade.

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, observados os ditames legais acima apresentados, não vislumbrando qualquer vício de inconstitucionalidade que impeça o seu normal trâmite.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 11 de dezembro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

.....



WILSON RODRIGO GARCIA

Procurador Jurídico

OAB/SP 276.158



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Monte Azul Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=933V966UGS5BY007>, ou vá até o site <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 933V-966U-GS5B-Y007



“ Wilson Rodrigo Garcia

Jurídico

Assinado em 11/12/2025, às 13:18:15

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº: - -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL; E FINANÇAS E ORÇAMENTO.

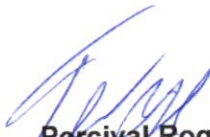
Referente: Projeto de Lei Nº 1627/2025, de 25/11/2025 - Cria a função de Encarregado de Dados Pessoais (DPO) no âmbito da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP, dispõe sobre suas atribuições e forma de designação para fins de cumprimento da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e institui a respectiva gratificação.

DECISÃO DAS COMISSÕES

Estas Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação; Educação, Saúde e Assistência Social; e Finanças e Orçamento após procederem ao cuidadoso exame no Projeto de Lei Nº 1627/2025 de 25 de novembro de 2025, que "Cria a função de Encarregado de Dados Pessoais (DPO) no âmbito da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP, dispõe sobre suas atribuições e forma de designação para fins de cumprimento da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e institui a respectiva gratificação", decidiram emitir **PARECER FAVORÁVEL**, acompanhando o parecer exarado pelo Procurador Jurídico desta Casa de Leis, e por estar revestido das formalidades legais, esperando receber o apoio dos demais pares desta Câmara Municipal.

Monte Azul Paulista, 11 de dezembro de 2025.

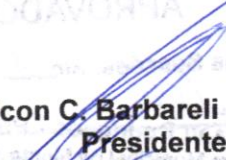
**CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO**

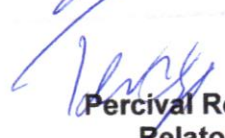

Percival Rogge
Presidente


Moisés Antônio Teixeira
Relator


Eliel Prioli
Membro

**FINANÇAS E
ORÇAMENTO**


Maicon C. Barbareli Gonçalves
Presidente


Percival Rogge
Relator


Eliel Prioli
Suplente

**EDUCAÇÃO, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**


Luciana Aparecida Kubica
Presidente


Maicon C. Barbareli Gonçalves
Relator


Maria Lúcia Ferro
Membro



Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA

Plenário das Sessões, em 16 / 12 / 25

Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 19 DISCUSSÃO

Plenário das Sessões, em 16 / 12 / 25

Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO

Plenário das Sessões, em 22 / 12 / 25

Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

18/12/2025, 13:52

webmail.camaramontezul.sp.gov.br/print/printmessage

Recomendação – Aprovação das Minutas Normativas para Plena Adequação à LGPD

17/12/2025 11:33

De: "DE OLIVEIRA E VIANA TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA (GEP ASSESSORIA, CURSOS E TREINAMENTOS)" <gepcursosetreinamentos@gmail.com>

Para: juridico@camaramontezul.sp.gov.br

Cumprimentando-os cordialmente, dirijo-me a Vossas Senhorias para tratar de questão relevante à plena implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) no âmbito dessa Casa Legislativa.

Conforme os trabalhos desenvolvidos ao longo da execução contratual, foram elaboradas minutas sugestivas de regulamentação e normatização da atuação do Encarregado de Dados (DPO), as quais integram o conjunto de documentos entregues.

Para a completa adequação às exigências legais, recomenda-se que tais minutas sejam submetidas à apreciação e aprovação pelo Plenário da Câmara Municipal, observando-se o processo legislativo interno cabível. A formalização dessas normas é medida essencial para conferir eficácia plena ao programa de conformidade implementado.

Cumprir ressaltar, com a devida consideração, que a não aprovação das referidas minutas poderá resultar em adequação legislativa incompleta, sujeitando o órgão às sanções administrativas previstas na LGPD, bem como a eventuais apontamentos por parte dos órgãos de controle, notadamente o Tribunal de Contas e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

A presente recomendação visa tão somente resguardar os interesses da Câmara Municipal e assegurar a plena conformidade com a legislação vigente.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

GEP CURSOS, TREINAMENTOS E ASSESSORIA
EVANDRO MAXIMIANO VIANA
Consultor

gepcursosetreinamentos@gmail.com

[5517981517954](tel:5517981517954)

[5517981669977](tel:5517981669977)

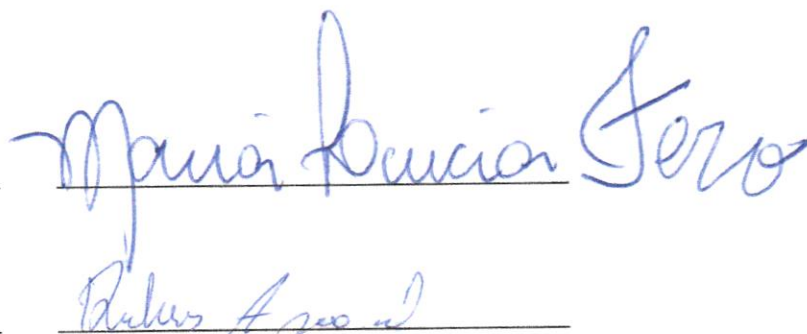
REQUERIMENTO

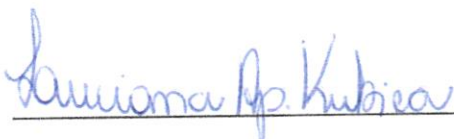
Nós, vereadores infra-assinados, REQUEREMOS dispensa de prazo regimental para apreciação das seguintes matérias "Projeto de Lei nº 1626/2025, 1627/2025 e 1632/2025" em Sessão Extraordinária a ser realizada em 22 de dezembro de 2025, às 10h30.

Justifica-se a dispensa do prazo regimental (Art. 141 §3º do Regimento Interno), uma vez que tais matérias devem ser apreciadas antes do recesso legislativo.

Monte Azul Paulista, 18 de dezembro de 2025.











CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP. 14730-000 - fone: 17- 3361-1254

CNPJ nº 54.163.167/0001-00 = site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

email: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA OS ARTIGOS 141 E 142 E SEUS PARÁGRAFOS DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, FICA VOSSA EXCELÊNCIA CONVOCADO A COMPARECER NO PLENÁRIO “PALMIRO TORRIERI” DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA/SP, ÀS 10 HORAS E 30 MINUTOS DO DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2025 PARA REALIZAÇÃO DA 20ª (VIGÉSIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2025, DA 19ª LEGISLATURA, QUATRIÊNIO 2025/2028.

PRIMEIRA E ÚNICA PARTE DOS TRABALHOS - ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI Nº 1.626/2025 – REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD), NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA/SP.

PROJETO DE LEI Nº 1.627/2025 – CRIA A FUNÇÃO DE ENCARGADO DE DADOS PESSOAIS (DPO) NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA/SP, DISPÕE SOBRE SUAS ATRIBUIÇÕES E FORMA DE DESIGNAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL N.º 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD), E INSTITUI A RESPECTIVA GRATIFICAÇÃO.

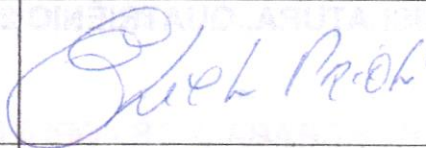
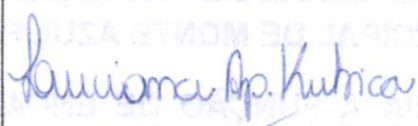
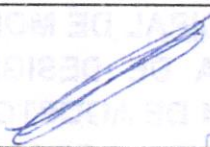
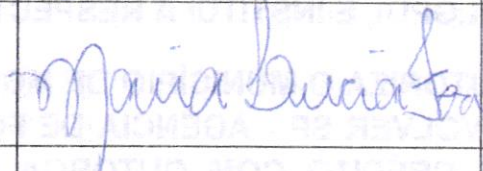
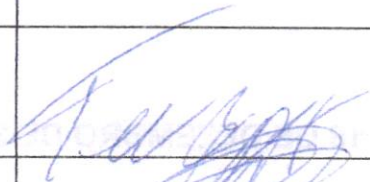
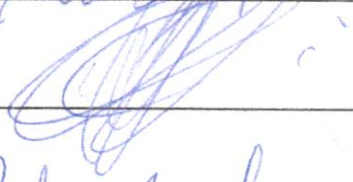
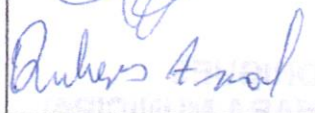
PROJETO DE LEI Nº 1.632/2025 – AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA-SP., A CONTRATAR COM A DESENVOLVER SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MONTE AZUL PAULISTA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

**WILSON RODRIGUES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
MONTE AZUL PAULISTA – SP.**

**RECEBI UMA CÓPIA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025, ÀS 10H30MIN.**

MONTE AZUL PAULISTA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Vereador	Assinatura	Data de recebimento	Hora de recebimento
Claudio A. Henrique		18/12/25	16h39
Eliel Prioli		18/12/2025	17h15m
Lucas P. R. Castro		18/12/25	16h42
Luciana Ap. Kubica		18/12/25	16h42min
Maicon C. B. Gonçalves		19/12/28	16h40
Maria Lúcia Ferro		18/12/25	16h32
Moisés A. Teixeira			
Percival Rogge		18/12/25	16:32
Rodrigo F. Arruda		18/12/25	16h45
Rubens D. Amaral dos Santos		18 12 2025	16h45



AUTÓGRAFO 2087/2025

REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº 1.627, de 25 de novembro de 2025.

Cria a função de Encarregado de Dados Pessoais (DPO) no âmbito da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP, dispõe sobre suas atribuições e forma de designação para fins de cumprimento da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e institui a respectiva gratificação.

Os vereadores da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, aprovaram o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - 1Fica criada a função de Encarregado de Dados Pessoais (DPO - Data Protection Officer) no âmbito da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP.

Artigo 2º - A função de Encarregado de Dados Pessoais tem por finalidade atuar como canal de comunicação entre a Câmara Municipal, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), além de orientar os agentes de tratamento de dados da Casa.

Artigo 3º - O Encarregado de Dados Pessoais será designado pelo Presidente da Câmara, por meio de Portaria, do qual deverão constar as formas de atuação e as atividades a serem por ele desempenhadas, em consonância com o Art. 23 e o Art. 41 da Lei n.º 13.709/2018.

Artigo 4º - O Presidente da Câmara, deverá designar formalmente um Encarregado de Dados Pessoais, obedecendo os seguintes requisitos:

- I – ser ocupante de cargo em provimento efetivo com formação em nível superior, com jornada de 40 horas semanais;
- II – Ter atuação imparcial, não possuindo conflito de interesses com a Câmara Municipal;
- III – Compreender sobre o tema da governança de dados e segurança da informação;
- IV – Conhecer sobre a estrutura organizacional da Câmara Municipal, para viabilizar sua atuação como canal de comunicação.

§ Único. Nas ausências, impedimentos e vacâncias do Encarregado de Dados Pessoais, a função será exercida por substituto formalmente designado pelo Presidente, observados os mesmos requisitos e atributos previstos neste artigo.

Artigo 5º - São atribuições do Encarregado de Dados Pessoais, sem prejuízo de outras estabelecidas em Portaria:

- I. Aceitar reclamações e comunicações dos titulares dos dados, prestar esclarecimentos e adotar providências;



- II. Receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e adotar as providências cabíveis;
- III. Orientar os servidores e colaboradores da Câmara Municipal a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;
- IV. Executar as demais atribuições determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal ou estabelecidas em normas complementares.

Artigo 7º - Pelo exercício da função designada de Encarregado de Dados Pessoais, fica instituída a Gratificação de Função, no percentual de 25% sobre o salário base, a ser paga ao servidor durante o período em que estiver formalmente designado para a função.

§ 1º. A gratificação de que trata o *caput* não será incorporada à remuneração do servidor nos termos da legislação municipal vigente.

§ 2º O pagamento da gratificação correrá por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Artigo 8º - O Presidente da Câmara Municipal editará os atos complementares necessários para a plena execução desta Lei, incluindo a regulamentação do processo de escolha e a descrição detalhada das atividades.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul Paulista, 22 de dezembro de 2025.

WILSON RODRIGUES
Presidente

LUCIANA AP. KUBICA
Vice - Presidente

LUCAS PIN R. DE CASTRO
2º Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI N.º.2801, de 22 de Dezembro de 2025.

DISPÕE SOBRE: Cria a função de Encarregado de Dados Pessoais (DPO) no âmbito da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP, dispõe sobre suas atribuições e forma de designação para fins de cumprimento da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e institui a respectiva gratificação.

MARQUEU SILVIO FRANÇA, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada a função de Encarregado de Dados Pessoais (DPO - Data Protection Officer) no âmbito da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP.

Artigo 2º - A função de Encarregado de Dados Pessoais tem por finalidade atuar como canal de comunicação entre a Câmara Municipal, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), além de orientar os agentes de tratamento de dados da Casa.

Artigo 3º - O Encarregado de Dados Pessoais será designado pelo Presidente da Câmara, por meio de Portaria, do qual deverão constar as formas de atuação e as atividades a serem por ele desempenhadas, em consonância com o Art. 23 e o Art. 41 da Lei n.º 13.709/2018.

Artigo 4º - O Presidente da Câmara, deverá designar formalmente um Encarregado de Dados Pessoais, obedecendo os seguintes requisitos:

- I – ser ocupante de cargo em provimento efetivo com formação em nível superior, com jornada de 40 horas semanais;
- II – Ter atuação imparcial, não possuindo conflito de interesses com a Câmara Municipal;
- III – Compreender sobre o tema da governança de dados e segurança da informação;
- IV – Conhecer sobre a estrutura organizacional da Câmara Municipal, para viabilizar sua atuação como canal de comunicação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Paragrafo Único. Nas ausências, impedimentos e vacâncias do Encarregado de Dados Pessoais, a função será exercida por substituto formalmente designado pelo Presidente, observados os mesmos requisitos e atributos previstos neste artigo.

Artigo 5º - São atribuições do Encarregado de Dados Pessoais, sem prejuízo de outras estabelecidas em Portaria:

I. Aceitar reclamações e comunicações dos titulares dos dados, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II. Receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e adotar as providências cabíveis;

III. Orientar os servidores e colaboradores da Câmara Municipal a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV. Executar as demais atribuições determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal ou estabelecidas em normas complementares.

Artigo 7º - Pelo exercício da função designada de Encarregado de Dados Pessoais, fica instituída a Gratificação de Função, no percentual de 25% sobre o salário base, a ser paga ao servidor durante o período em que estiver formalmente designado para a função.

§ 1º. A gratificação de que trata o *caput* não será incorporada à remuneração do servidor nos termos da legislação municipal vigente.

§ 2º O pagamento da gratificação correrá por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Artigo 8º - O Presidente da Câmara Municipal editará os atos complementares necessários para a plena execução desta Lei, incluindo a regulamentação do processo de escolha e a descrição detalhada das atividades.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, e
Publique-se.

Monte Azul Paulista, 22 de Dezembro de 2025.


MARDQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI Nº.2801, de 22 de Dezembro de 2025.

DISPÕE SOBRE: Cria a função de Encarregado de Dados Pessoais (DPO) no âmbito da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP, dispõe sobre suas atribuições e forma de designação para fins de cumprimento da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e institui a respectiva gratificação.

MARQUEU SILVIO FRANÇA, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada a função de Encarregado de Dados Pessoais (DPO - Data Protection Officer) no âmbito da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP.

Artigo 2º - A função de Encarregado de Dados Pessoais tem por finalidade atuar como canal de comunicação entre a Câmara Municipal, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), além de orientar os agentes de tratamento de dados da Casa.

Artigo 3º - O Encarregado de Dados Pessoais será designado pelo Presidente da Câmara, por meio de Portaria, do qual deverão constar as formas de atuação e as atividades a serem por ele desempenhadas, em consonância com o Art. 23 e o Art. 41 da Lei n.º 13.709/2018.

Artigo 4º - O Presidente da Câmara, deverá designar formalmente um Encarregado de Dados Pessoais, obedecendo os seguintes requisitos:

- I – ser ocupante de cargo em provimento efetivo com formação em nível superior, com jornada de 40 horas semanais;
- II – Ter atuação imparcial, não possuindo conflito de interesses com a Câmara Municipal;
- III – Compreender sobre o tema da governança de dados e segurança da informação;
- IV – Conhecer sobre a estrutura organizacional da Câmara Municipal, para viabilizar sua atuação como canal de comunicação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Paragrafo Único. Nas ausências, impedimentos e vacâncias do Encarregado de Dados Pessoais, a função será exercida por substituto formalmente designado pelo Presidente, observados os mesmos requisitos e atributos previstos neste artigo.

Artigo 5º - São atribuições do Encarregado de Dados Pessoais, sem prejuízo de outras estabelecidas em Portaria:

I. Aceitar reclamações e comunicações dos titulares dos dados, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II. Receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e adotar as providências cabíveis;

III. Orientar os servidores e colaboradores da Câmara Municipal a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV. Executar as demais atribuições determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal ou estabelecidas em normas complementares.

Artigo 7º - Pelo exercício da função designada de Encarregado de Dados Pessoais, fica instituída a Gratificação de Função, no percentual de 25% sobre o salário base, a ser paga ao servidor durante o período em que estiver formalmente designado para a função.

§ 1º. A gratificação de que trata o *caput* não será incorporada à remuneração do servidor nos termos da legislação municipal vigente.

§ 2º O pagamento da gratificação correrá por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Artigo 8º - O Presidente da Câmara Municipal editará os atos complementares necessários para a plena execução desta Lei, incluindo a regulamentação do processo de escolha e a descrição detalhada das atividades.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, e
Publique-se.

Monte Azul Paulista, 22 de Dezembro de 2025.


MARDQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 63c1-970d-84d3-9054-6e



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Monte Azul Paulista (SP), Edição nº 1749, ano XIII, veiculado em 23 de dezembro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por FRANCISCO CLAUDIO TEIXEIRA (CPF ***062018**) em 23/12/2025 às 08:06:41 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SyngularID Multipla | ICP-Brasil, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/63c1-970d-84d3-9054-6e>